



Contrato nº 043/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSTRUÇÃO E TREINAMENTO DESPORTIVO

Pelo presente instrumento particular de contrato de serviços especializados de instrução e treinamento técnico desportivo que entre si celebram, de um lado, o **BRASÍLIA VÔLEI ESPORTE CLUBE - BVEC**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ nº 22.168.896/0001-55**, com sede no endereço QNO 12, área especial C bloco E apartamento 1.208 – Ceilândia, CEP 72.255-203, Distrito Federal, cuja uma de suas finalidades estatutárias se baliza na valorização, promoção, divulgação, organização, ensino, fomento, meios e condições para prestação de prática de esporte em âmbito nacional e internacional, mediante manutenção de equipe esportiva, em diversas modalidades, neste ato, através da equipe **BRASÍLIA VÔLEI**, por seu representante legal, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE** e, de outro, **FERNANDO AUGUSTO ALVES DOS SANTOS - ME**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ nº 23.397.163/0001-55** com sede no endereço SMPW QD 01 CJ 5 LT 08 C, Brasília - DF, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada por **FERNANDO AUGUSTO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro (a), portador(a) da identidade RG nº. 1985268 SSP/DF e inscrito no CPF nº. 695.715.971-04, tendo como **RESPONSÁVEL TÉCNICO** o representante legal da pessoa jurídica supracitada.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto deste contrato a prestação de serviços especializados de instrução e treinamento técnico desportivo, com disponibilização para atuar como coordenador técnico no âmbito do **BRASÍLIA VÔLEI ESPORTE CLUBE**, de acordo com o projeto “Brasília Vôlei Categorias de Base” junto ao Ministério do Esporte SNEALIS, processo nº 71000.022000/2024-94, Termo de Fomento nº 958540/2024.

Parágrafo primeiro. O **CONTRATADO** deverá dispor de notório saber técnico-desportivo, com amplo conhecimento em competições desportivas nacionais e/ou internacionais, qual exercerá a função de coordenador técnico das categorias de base do **BRASÍLIA VÔLEI**.

Parágrafo segundo. O **CONTRATADO** deverá acompanhar, monitorar, assessorar e dirigir tecnicamente o **BRASÍLIA VÔLEI**, em instruções e treinos desportivos, no sentido mais amplo do termo, em jogos, amistosos, copas, ligas, treinamentos, campeonatos nacionais dos quais as equipes de categoria de base estejam participando, atuando, sempre, com independência intelectual e técnica, não sendo subordinado hierarquicamente a qualquer profissional que atue no âmbito do **CONTRATANTE**, tendo apenas que seguir as diretrizes determinadas por este.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA. Cumpre ao **CONTRATADO** e ao seu responsável técnico atuar com zelo, acuidade, honestidade, boa fé, pontualidade e elevada técnica profissional, sempre com respeito às legislações vigentes e às orientações do **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro. O **CONTRATADO** deverá seguir as diretrizes do **BRASÍLIA VÔLEI** e se atentar às orientações do **CONTRATANTE** em jogos, treinos, eventos e demais compromissos, buscando prestar um serviço de altíssima qualidade e de excelência.

Parágrafo segundo. O **CONTRATADO** compromete-se a ceder sua voz e imagem, de forma gratuita, não onerosa, para utilização, exploração e exibição em qualquer veículo de comunicação nacional, incluídos impressos, TV e *internet*, durante treinos e jogos.





CLÁUSULA TERCEIRA. Cumpra ao CONTRATADO cumprir com os compromissos pactuados junto ao CONTRATANTE, inclusive aqueles que exijam a presença de seu responsável técnico em treinos, jogos, eventos, visitas à patrocinadores, ações sociais ou quaisquer eventos organizados pelo CONTRATANTE, em todo território nacional, cedendo a imagem de seu profissional, dentro ou fora de quadra, durante a vigência deste ajuste.

Parágrafo primeiro. Quando solicitado pela CONTRATANTE, é obrigatória a presença pessoal do CONTRATADO em treinos, jogos, ações sociais, eventos, campeonatos e competições.

Parágrafo segundo. Cumpra ao CONTRATADO analisar e assessorar técnica e desportivamente o BRASÍLIA VÔLEI.

Parágrafo terceiro. O CONTRATADO declara ser o único detentor de todos os direitos patrimoniais e morais referentes a sua imagem, cuja licença de uso também é objeto do presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA. A imagem do CONTRATADO, cedida ao CONTRATANTE, será de sua exclusiva fruição bem como de seus PATROCINADORES e APOIADORES, na vigência deste ajuste.

Parágrafo primeiro. O lapso temporal da cessão/licença de uso de imagem terá o mesmo período de vigência do presente contrato.

Parágrafo segundo. Após o término deste ajuste, com a conseguinte finalização de sua vigência, a licenciada CONTRATANTE poderá continuar a utilizar a imagem do CONTRATADO sem qualquer contraprestação financeira ou obrigacional, para questão de divulgação do histórico de jogos realizados das ações e eventos realizados na vigência deste ajuste, em diversos meios e veículos de comunicação, sem que caiba quaisquer direitos ao CONTRATADO.

Parágrafo terceiro. Não haverá qualquer remuneração atinente à cessão/licença de uso de imagem do CONTRATADO, não cabendo quaisquer outras remunerações a este, visto que a licença/cessão de uso de imagem é gratuita, de caráter não oneroso.

CLÁUSULA QUINTA. O CONTRATADO obriga-se a utilizar, a todo tempo, inclusive em treinos, bem como em entrevistas a quaisquer veículos de imprensa, vestimenta cedida pelo CONTRATANTE com as logomarcas de seus apoiadores e patrocinadores.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título dos serviços prestados e descritos no objeto deste contrato, na vigência deste ajuste, o valor GLOBAL/TOTAL de **R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, que deverá ser dividido em 12 (doze) parcelas iguais, da seguinte forma:

| Nº. | VALOR | MÊS REFERÊNCIA | VENCIMENTO |
|-----|----------------------------------|----------------|------------|
| 001 | R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) | Agosto/24 | 05/09/2024 |
| 002 | R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) | Setembro/24 | 05/10/2024 |
| 003 | R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) | Outubro/24 | 05/11/2024 |
| 004 | R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) | Novembro/24 | 05/12/2024 |
| 005 | R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) | Dezembro/24 | 05/01/2025 |
| 006 | R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) | Janeiro/25 | 05/02/2025 |
| 007 | R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) | Fevereiro/25 | 05/03/2025 |
| 008 | R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) | Março/25 | 05/04/2025 |
| 009 | R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) | Abril/25 | 05/05/2025 |





www.timebrasiliavolei.com.br

| | | | |
|-----|----------------------------------|----------|------------|
| 010 | R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) | Maio/25 | 05/06/2025 |
| 011 | R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) | Junho/25 | 05/07/2025 |
| 012 | R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) | Julho/25 | 05/08/2025 |

Parágrafo único. O valor estipulado no *caput* desta cláusula deverá ser depositado na conta corrente do CONTRATADO, nos vencimentos descritos na tabela destacada acima, ou por meio de cheque, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA. A falta de pagamento consecutivo por mais de 3 (três) parcelas previstas na cláusula sexta deste contrato, determinará sua rescisão de pleno direito, independente de notificações ou interpelações de qualquer natureza, ressalvado o direito do CONTRATADO cobrar as parcelas vencidas e não pagas através dos meios próprios.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA. O presente contrato vigorará de 01 de agosto de 2024 a 30 de julho de 2025, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, exigindo-se notificação prévia, de no mínimo, 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro. É caso de rescisão imediata deste contrato, independentemente de notificação extrajudicial ou interpelação judicial, o não cumprimento de suas cláusulas por qualquer uma das partes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA. O presente contrato, que é de natureza civil, é regulado pelo código civil brasileiro vigente, bem como por demais normativas aplicadas a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Entende-se por BRASÍLIA VÔLEI, o time de vôlei instituído pelo BRASÍLIA VÔLEI ESPORTE CLUBE - BVEC, com base em seus dispositivos e finalidades estatutárias, para competir em campeonatos desportivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato, por qualquer uma das partes, implicará em sua automática rescisão, ficando à parte infratora obrigada ao pagamento de multa no aporte de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do presente contrato, com exceção dos demais casos previstos neste ajuste, que possuem singular e específica estipulação de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O presente contrato também regula a licença de uso de imagem. Com efeito, renuncia ao direito de Arena o CONTRATADO, com base no art. 42 da lei 9.615/98 com as alterações aplicadas pela Lei 12.395/11.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Este contrato não gera vínculo empregatício entre o CONTRATADO e CONTRATANTE visto que não há subordinação entre este profissional e os dirigentes e diretores do CONTRATANTE, bem como não há habitualidade e alteridade, devendo o responsável técnico apenas seguir as diretrizes definidas pelo BRASÍLIA VÔLEI, atuando sempre com independência técnica e profissional.



   BrasíliaVolei
www.brasiliavolei.com

CNPJ: 22.168.896/0001-55

QNE 14 Lote 18 Sala 403 Ed. Cristal Business - Taguatinga/ DF



www.timebrasiliavolei.com.br

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO, será competente o foro da circunscrição de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual forma e teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Brasília-DF, 01 de agosto de 2024.

FERNANDO AUGUSTO ALVES DOS SANTOS – ME
CNPJ nº nº 23.397.163/0001-55
CONTRATADA / LICENCIANTE

JECIANE DE MELO THIESSEN
CPF: 484.217.581-87
BRASÍLIA VÔLEI ESPORTE CLUBE - BVEC
CONTRATANTE / LICENCIADO

FERNANDO AUGUSTO ALVES DOS SANTOS
CPF nº. 695.715.971-04
RESPONSÁVEL TÉCNICO

TESTEMUNHAS:

RODRIGO ÁVILA OLIVEIRA
RG nº 1.482.327 –SESP – DF

FLÁVIA CRISTINA THIESSEN
RG nº. 2.475.493 SSP/DF

